



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Contratos	11
Atas de registro de preço	12
Dispensas - Aviso de Abertura	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a ampliação da Tabela de Referências Remuneratórias dos Cargos de provimento em Comissão do Poder Legislativo de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão extraordinária realizada em 11/12/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliada a Tabela de Referências Remuneratórias dos Cargos de provimento em Comissão do Poder Legislativo de Borborema, constante do Anexo II, Grupo B, da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2021, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterada a referência remuneratória do cargo público de Diretor Administrativo, de provimento em comissão, para a Referência G.B-C.3 da Tabela de Referências Remuneratórias constante do Anexo II, Grupo B, do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei complementar foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base na Lei Complementar do Legislativo nº 4/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS

GRUPO B - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEIS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS	VALOR - R\$
G.B-C.1	4.228,83
G.B-C.2	7.396,97
G.B-C.3	7.884,00

LEI Nº 3.819, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, para o atendimento de despesas na área da Saúde, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 11/12/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio na Área da Saúde, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 371

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Origem dos Recursos: Fundo Nacional de Saúde

Finalidade Específica: Recursos financeiros correspondentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Repasse à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema - Hospital São Sebastião.

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 3 de 14

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de Emenda Parlamentar Federal, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 11/12/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 815, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objetivo, o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais.

Art. 2º A parceria será firmada objetivando a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade de 7 a 14 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, a serem financiados com recursos do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios

de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança - Programa de Trabalho: 08.243.0020.2046 Manutenção do FMDCA - Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Art. 8º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar assistência financeira complementar à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, para o atendimento do Piso da Enfermagem com recursos da União, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 4 de 14

BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 11/12/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira complementar à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, com recursos da União, mediante a celebração de termo aditivo ao convênio vigente, para cumprimento do Piso da Enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

§ 1º. Fica estabelecido o montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), condicionado ao repasse da assistência financeira complementar da União, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A forma de repasse por parte da Administração obedecerá os mesmos critérios constantes da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Art. 2º O piso nacional dos profissionais da enfermagem de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º. O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º. Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I - fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II - geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público;

III - permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 3º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial de até R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0015.2036 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde - Categoria Econômica e Emento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Parágrafo único - O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para desenvolvimento do Turismo, através do CONSÓRCIO CICESP - Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 11/12/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado a abrir na lei Orçamentária do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.590,87 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), tendo como objetivo o desenvolvimento do Turismo através do CONSÓRCIO CICESP - Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo sob a seguinte classificação e programação orçamentária:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07. Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa: 23.695.0009.2019 - Manutenção do Turismo

Categorias Econômicas das Despesas | Grupos | Elementos de Despesa:

3. DESPESAS CORRENTES

3.3. Outras Despesas Correntes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 5 de 14

3.3.71. Transferências a Consórcios Mediante Contrato de Rateio

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 01. Tesouro

Art. 2º O crédito adicional será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecincin Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.823, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 11/12/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL no município de Borborema, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR:

conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 6 de 14

Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º. A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor correspondente a 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 7 de 14

dias contados da data da instalação:

- I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
- II - a instalação de ETR Móvel;
- III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º. O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações

prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 8 de 14

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 Compete à Diretoria da Tecnologia da Informação a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 O Executivo poderá utilizar a base de dados,

disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º. Fica facultada ao Poder Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 9 de 14

ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 6.500, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 3.819, de 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.819, de 13 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.302.0016.2037 Manutenção da Atenção Média e Alta Complexidade
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico
3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 371
Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Origem dos Recursos: Fundo Nacional de Saúde
Finalidade Específica: Recursos financeiros correspondentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Repasse à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema - Hospital São Sebastião.

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei

Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 3.820, de 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.820, de 13 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança
Programa de Trabalho: 08.243.0020.2046 Manutenção do FMDCA
Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 10 de 14

DECRETO Nº 6.502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 3.822, de 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.822, de 13 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 crédito adicional especial no valor de R\$ 21.590,87 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07. Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa: 23.695.0009.2019 – Manutenção do Turismo

Categorias Econômicas das Despesas | Grupos | Elementos de Despesa:

3. DESPESAS CORRENTES

3.3. Outras Despesas Correntes

3.3.71. Transferências a Consórcios Mediante Contrato de Rateio

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 01. Tesouro

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a ser especificadas:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa: 27.813.0009.1013 Obras de Infraestrutura em Esportes

Categoria Econômica: 4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha: 178

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de dezembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Comunicados

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO ATA DE REGISTRO Nº 16-06/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa protocolizada sob nº 5784/2023, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: cancelar o item 94 (NIMODIPINO 30MG), da ata de registro de preços nº 16-06/2023, formalizada entre o município e a empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, tendo em vista a impossibilidade da empresa em atender a demanda do município, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema/SP, 11 de dezembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

3

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Termo Aditivo Processo Licitatório nº 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0056/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 197/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: L & M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ Nº 10.219.245/0001-68. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, PARA A SALA DE INFORMÁTICA DA UNIDADE ESCOLAR EMEIF PROF. ANA ROSA E CHROMEBOOKS E TABLETS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item 02 (Estabilizador de Voltagem 300va) e 04 (Chromebook) e de 20% sobre o item 03 (Tablet), gerando um aditamento de valor no total de R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023. - Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de dezembro de 2023. - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 11 de 14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4896/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 23/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA - CNPJ Nº 45.329.026/0001-16. Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 12/12/2023, o valor do DIESEL S10 passará de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) para R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos). As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2023 - Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Eletrônico nº 0066/2023

Contrato nº 228/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 11.552.540/0001-02. Objeto: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DE DEMANDA DE Nº 2022.235.45159. Valor Total: R\$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais); período de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/11/2023 à 26/02/2024. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Eletrônico nº 0066/2023

Contrato nº 229/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: FURNATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 34.396.138/0001-73. Objeto: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DE DEMANDA DE Nº 2022.235.45159. Valor Total: R\$ 871,08 (oitocentos e setenta e um reais e oito centavos); período de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/11/2023 à 26/02/2024. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal -

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Eletrônico nº 0066/2023

Contrato nº 230/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ Nº 42.727.372/0001-64. Objeto: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DE DEMANDA DE Nº 2022.235.45159. Valor Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais); período de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/11/2023 à 26/02/2024. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Eletrônico nº 0066/2023

Contrato nº 231/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: PREMIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 50.605.706/0001-55. Objeto: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DE DEMANDA DE Nº 2022.235.45159. Valor Total: R\$ 2.193,99 (dois mil cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos); período de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/11/2023 à 26/02/2024. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Eletrônico nº 0066/2023

Contrato nº 232/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 50.867.070/0001-10. Objeto: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DE DEMANDA DE Nº 2022.235.45159. Valor Total: R\$ 32.071,00 (trinta e dois mil e setenta e um reais); período de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/11/2023 à 26/02/2024. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 12 de 14

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 158/2023, Pregão Eletrônico nº 066/2023

Contrato nº 233/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 28.877.319/0001-19. Objeto: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR DE DEMANDA DE Nº 2022.235.45159. Valor Total: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); período de vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/11/2023 à 26/02/2024. Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 210/2023, Dispensa de Licitação nº 76/2023

Contrato 235/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: ONG ARCA DA FÉ RESGATE ANIMAL - CNPJ. Nº 24.285.635/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO DE ANIMAIS DE PORTE PEQUENO (CÃES) DE FORMA VITALÍCIA. Fundamentação: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Valor Total: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais); período de vigência: 06 (seis) meses, com início em 07/12/2023 e com término em 06/06/2024. Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

Contrato nº 237/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ Nº 22.114.236/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS PÚBLICAS - CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032022-018107, conforme descrições constantes do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto.

Valor Contratual: R\$ 324.395,51 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos). Período de vigência: 05 (cinco) meses, iniciando-se em 07/12/2023 e término em 06/05/2024; Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de dezembro de 2023 - Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 208/2023, Dispensa de Licitação nº 74/2023

Contrato 238/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: G.S.M. EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ. Nº 45.970.327/0001-24. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE REALIZAM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE VENENO DE COMBATE A ESCORPIÃO. Fundamentação: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Valor Total: R\$ 5.733,12 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos); período de vigência: 06 (seis) meses, com início em 07/12/2023 e com término em 06/06/2024. Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 197/2023, Pregão Eletrônico nº 81/2023

Contrato 240/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: R9 PLAYGROUNDS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ. Nº 48.359.892/0001-48. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO DR. HORÁCIO ALVES PEREIRA E EMEIF PROFESSORA ANA ROSA - Valor Total: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); período de vigência: 06 (seis) meses, com início em 07/12/2023 e com término em 06/06/2024. Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Ata de Registro de Preços

Processo Licitatório nº 00163/2023, Pregão Eletrônico nº 068/2023

Ata de Registro de Preço 49-01/2023, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: NUTRICIONALE COMÉRCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 13 de 14

DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ. 08.528.442/0001-17. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES, OVOS DE PÁSCOA, DOCES E ITENS SIMILARES PARA COMEMORAÇÕES DE DATAS FESTIVAS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total Estimado: R\$ 17.848,00 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais); período de vigência: iniciando-se em 02/12/2023 e com término em 01/12/2024. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 00163/2023, Pregão
Eletrônico nº 068/2023

Ata de Registro de Preço 49-02/2023, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: L. CONTI & CIA LTDA – CNPJ. 03.138.766/0001-25. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES, OVOS DE PÁSCOA, DOCES E ITENS SIMILARES PARA COMEMORAÇÕES DE DATAS FESTIVAS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total Estimado: R\$ 18.878,10 (dezoito mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos); período de vigência: iniciando-se em 02/12/2023 e com término em 01/12/2024. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 00163/2023, Pregão
Eletrônico nº 068/2023

Ata de Registro de Preço 49-03/2023, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: GABRIELA FIORE – CNPJ. 25.230.113/0001-04. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES, OVOS DE PÁSCOA, DOCES E ITENS SIMILARES PARA COMEMORAÇÕES DE DATAS FESTIVAS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total Estimado: R\$ 5.617,50 (cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos); período de vigência: iniciando-se em 02/12/2023 e com término em 01/12/2024. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 00163/2023, Pregão

Eletrônico nº 068/2023

Ata de Registro de Preço 49-04/2023, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: JOSÉ LUIZ P. DA SILVA LTDA – CNPJ. 40.981.450/0001-27. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES, OVOS DE PÁSCOA, DOCES E ITENS SIMILARES PARA COMEMORAÇÕES DE DATAS FESTIVAS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total Estimado: R\$ 19.564,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e quatro reais); período de vigência: iniciando-se em 02/12/2023 e com término em 01/12/2024. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de dezembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023
PROCESSO Nº 226/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE UMA ESTUFA PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PAZZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 14 de Dezembro de 2023, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: **Dia 18 de Dezembro de 2023, às 17h;**

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - **Borborema, 13 de Dezembro de 2023.** Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2023
PROCESSO Nº 227/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS NA MODALIDADE “AQUISIÇÃO GLOBAL”, QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DE UMA ESTUFA PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 14 de 14

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 14 de Dezembro de 2023, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia

18 de Dezembro de 2023, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO:

estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - **Borborema, 13 de Dezembro de 2023.**
Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....